



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO N.º 23/2024

**PROJETO DE LEI N.º 18/2024 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com ajuda de custo para evento que menciona e contém outras providências.**

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, o Poder Executivo pretende autorização legislativa para realização de despesas com ajuda de custo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o “5º Torneio de Pesca Esportiva – Iturama Fish –, que será realizada pela Associação de Pesca Esportiva Iturama Fish.

O projeto prevê a prestação de contas dos recursos e indica que as despesas correrão por conta de dotações de auxílios da Secretaria Municipal de Esportes.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e vem amparado pelo art. 69, I, e 113, IV, da Lei Orgânica Municipal, pois prevê a concessão de auxílio, transcrevo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**Art. 113. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:**

...

**IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

- I – Código Tributário do Município;**
- II – Código de obras;**
- III – Código de Posturas;**
- IV – Plano Diretor;**
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**
- X – todas as Codificações.**

A Administração está vinculada à lei. O Princípio da Legalidade Administrativa que determina que o exercício da função administrativa não pode ser levado pela vontade da Administração ou de seus agentes, mas que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo fazer o que em lei não esteja previsto (art. 37 CF).

Considerando que há autorização de pagamento de auxílio (ajuda de custo) por parte da Administração Pública Municipal, imprescindível se torna a autorização legislativa por parte desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).**

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Educação Cultura e Saúde, reproduzo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

**Art. 72.** Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 261.** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 7 de março de 2024.

David Tribiolli Corrêa  
Advogado  
(assinado eletronicamente)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF05-5BFB-087D-BB97> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF05-5BFB-087D-BB97



### Hash do Documento

4388D12E6F9C84614F22762867C6FE3D022CFB24F2BDCCB8E91C3F8C75DA09EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2024 é(são) :

David Tribolli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em

07/03/2024 14:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

